



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-292/2025

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 17.387,30 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

§ 1º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de março, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis (IPEAD) da Universidade Federal de Minas Gerais, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa implicará desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º Será pago aos Vereadores do Município de Divinópolis o décimo terceiro salário.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 3º O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário será pago de forma proporcional ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º Em relação aos Vereadores, o período de férias acrescidas do terço constitucional corresponderá ao recesso do mês de janeiro.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2029.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ORV**R99****QL9****3PM**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-087/2025

Autoriza permuta dos imóveis que especifica, com a finalidade de manutenção da sede de unidade básica de saúde, no Bairro Nova Fortaleza.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Divinópolis por imóvel de propriedade particular, com a finalidade de atender ao interesse público, viabilizando a instalação de serviços municipais em imóvel próprio e reduzindo despesas com locação.

§ 1º Os imóveis de propriedade do Município de Divinópolis objeto da permuta de que trata o caput correspondem a:

I - lote 133, quadra 162, zona 11, com área de 447,00 m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua Tucuruçá, Bairro Bela Vista, nesta cidade, matrícula nº 52.924, livro 02, do CRI local, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

II - nesga 170, quadra 162, zona 11, com área de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), situada no cruzamento das ruas Tucuruçá e Viriato Corrêa, Bairro Bela Vista, nesta cidade, matrícula nº 5.922, livro 02, do CRI local, avaliada em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

§ 2º O imóvel de propriedade particular objeto da permuta consiste no lote 183, quadra 139, zona 52, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), com a respectiva benfeitoria nele existente, com área construída de 193,70 m² (cento e noventa e três metros quadrados e setenta centímetros quadrados), situado na Rua Montserrat, Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, matrícula nº 78.237, do livro 02, do CRI local, avaliado em R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), pertencente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Divinópolis-MG, inscrita no CNPJ nº 07.663.046/0001-30.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º Consideradas as avaliações constantes dos pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, a permuta será realizada com a torna no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em favor do Município de Divinópolis.

Art. 3º As despesas pertinentes à escrituração e ao registro ocorrerão à conta do Município permutante, e não haverá incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0Z1**5VV****M5O****1LR**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-088/2025

Altera a Lei nº 9.486/24, que autoriza a permuta dos imóveis que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 9.486, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II - lote 232, quadra 227, zona 15, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Pedro Ferreira do Amaral, Bairro Padre Libério, havido da matrícula nº 93.105, do CRI local, avaliado em R\$ 1.637.700,00 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil e setecentos reais), conforme parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.”

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei nº 9.486, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no art. 1º pelo bem imóvel de propriedade particular, constituído pelo lote 188, da quadra 79, zona 19, medindo o total de 900 m² (novecentos metros quadrados), com a respectiva edificação comercial com área de 590,28 m² (quinhentos e noventa metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), situado na Rua Geraldo Lara nº 100, Bairro Padre Libério, nesta cidade, havido da matrícula nº 155.191, do 1º Registro de Imóveis da Comarca, pertencente a Aristeu Martins Faria.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EK4**2LL****N1Q****91N**